



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

---

## Informação

Projeto de Resolução n.º 936/XIII/3.<sup>a</sup>  
(PEV)

Discussão ocorrida nos  
termos do artigo 128.º  
n.º 1 do RAR, em  
reunião da Comissão de  
10/7/2019

1. Dois Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” tomaram a iniciativa de apresentar o Projeto de Resolução (PJR) n.º 936/XIII/3.<sup>a</sup> (PEV), ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º (Poderes dos Deputados) da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º (Poderes dos Deputados) do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. A iniciativa deu entrada na Assembleia da República a 20 de junho de 2017, tendo sido admitida a 22 de junho, data na qual baixou à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas.
3. O Projeto de Resolução n.º 936/XIII/3.<sup>a</sup> (PEV) foi objeto de discussão na Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, em reunião de 10 de julho de 2019.
4. A discussão do Projeto de Resolução (PJR) n.º 936/XIII/3.<sup>a</sup> (PEV) ocorreu nos seguintes termos:

O Senhor Deputado José Luís Ferreira (PEV) apresentou o Projeto de Resolução em apreço, tendo referido que a construção do aproveitamento hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida, que integra duas barragens, provocou vários impactos naqueles territórios e populações, nomeadamente com a submersão de terrenos e vias públicas, impactos que deveriam ter sido minimizados. No entanto, frisou, quatro anos após o enchimento da albufeira da barragem de Ribeiradio, as populações continuavam a queixar-se da falta de restituição de acessibilidades dignas e adequadas. Lembrou que a declaração de impacto ambiental favorável condicionada emitida em 2009 obrigava a empresa responsável, a GreenVouga, que em 2010 passou a ser do controlo exclusivo da EDP, a restabelecer todos os caminhos indicados no estudo de impacto ambiental e ainda outros que viessem a mostrar necessários para as populações. Mas, reafirmou, o percurso aí definido foi adulterado contra a vontade das populações, o que permitiu à EDP poupar alguns milhões de euros mas acabou também por reduzir a acessibilidade às populações locais. Reiterou que o novo percurso, que passou a atravessar áreas da RAN e da REN, foi definido contra a vontade das populações, que não foram consultadas. Afirmou também que, posteriormente, em 2014, de forma a branquear as suas responsabilidades, a EDP, que já tinha expropriado e pago os terrenos para o

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

percurso definido inicialmente no estudo de impacto ambiental, celebrou um protocolo com a Câmara Municipal de Oliveira de Frades, passando para a autarquia, a troco de três milhões de euros, a responsabilidade pela execução, gestão e manutenção dos restabelecimentos das obras nas estradas municipais entre Virela e Fornelo e entre Urgeiras e Sejães. Prosseguiu, afirmando que, numa visita que tinha feito havia pouco tempo ao local, estes novos percursos, comparando com os definidos no estudo de impacto ambiental, eram mais extensos, íngremes e sinuosos, com pouca proteção e ficando a perceção de que tinham sido mal concebidos e mal executados. Considerou que as pessoas, em particular as que habitam em Virela e Fornelo, foram usadas, foi reduzida a sua mobilidade, a segurança na circulação entre as duas localidades foi reduzida e, ao nível ambiental, foram atravessadas áreas da RAN e da REN. Concluiu, dando conta dos termos resolutivos.

5. Não se tendo registado inscrições para debate, o Senhor Presidente considerou realizada a discussão desta iniciativa, a qual foi objeto de [gravação](#) e pode ser consultada na página da iniciativa na Internet, remete-se esta Informação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, em 10 de julho de 2019

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**



**(HÉLDER AMARAL)**